

**O tempo de Vargas e as lutas sociais no campo brasileiro**

Marcus Dezemone

Doutor em História Social pela UFF  
Professor Adjunto de História do Brasil República na UFF  
Professor Adjunto de História do Brasil na UERJ  
dezemone@gmail.com

23

Ainda é bastante difundido na historiografia brasileira o entendimento de que um abismo separava os trabalhadores rurais dos trabalhadores urbanos, no que se refere aos benefícios materiais da legislação social produzida no Brasil durante a Era Vargas (1930-1945) em especial, no período do Estado Novo (1937-1945). Apesar dessa compreensão predominante, nos últimos anos, pesquisas têm revelado que os impactos da Era Vargas no mundo rural foram maiores do que se imaginava.

Uma pioneira indicação nesse sentido foi fornecida por Clifford Welch, pesquisador estrangeiro, que identificou alcances da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) no campo. Welch demonstrou que em Ribeirão Preto (SP), de 1957 a 1964, quase um terço das ações trabalhistas da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho eram de trabalhadores rurais.<sup>1</sup> Dando continuidade ao caminho aberto por Welch, Christian Brannstrom registrou que até meados da década de 1950 a Justiça do Trabalho acolhia as ações de trabalhadores do campo, passando, em seguida, a enviar parte delas à Justiça Comum como ações ordinárias.<sup>2</sup> Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva consideram que tais casos revelam uma “evidente extrapolação legal capaz de dar conta da força que a CLT exerceu sobre as mentalidades coletivas, em especial dos trabalhadores – bastante bem informados – e de alguns funcionários da Justiça convencidos das possibilidades de extensão da lei.”<sup>3</sup>

Uma segunda linha que mapeou impactos da Era Vargas no mundo rural trabalhou com um conjunto de evidências bastante interessante nas cartas enviadas por camponeses ao presidente, exploradas inicialmente por Vanderlei Vazelesk Ribeiro e

<sup>1</sup> WELCH, Clifford. *The Seed Was Planted: The São Paulo Roots of Brazil's Rural Labor Movement, 1924-1964*. Penn State Press, 1999.

<sup>2</sup> BRANNSTROM, Christian. “Brazilian County-Level Juridical Documents as Sources for Historical Geography: A Case Study from Western São Paulo”. *Yearbook. Conference of Latin Americanist Geographers*, 23, 1997, pp. 41-50, p. 46.

<sup>3</sup> LINHARES, Maria Yedda e TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. *Terra Prometida*. Rio de Janeiro: Campus, 1999, p 163.

em seguida por Marcus Dezemone. O primeiro procurou atentar para a “voz tênue, porém audível” dos trabalhadores do campo em cartas que geravam processos administrativos respondidos pela burocracia.<sup>4</sup> Cartas e processos foram retomados na tese de doutorado de Dezemone. Neles, as referências à legislação trabalhista são tão frequentes quanto às denúncias do seu descumprimento durante o Estado Novo, na análise dos mais variados pedidos realizados por trabalhadores do campo. Não compete julgar se tais pedidos eram absurdos ou inapropriados. O ponto fundamental é que de alguma forma as pessoas se sentiam autorizadas a pedir, mobilizando uma lógica que acionava o discurso oficial de propaganda do Estado Novo, que estimulava a comunicação direta entre trabalhadores, urbanos e rurais, e o governo.<sup>5</sup>

Por fim, uma terceira vertente dessa produção acadêmica recente vem salientando, em maior ou menor medida, a memória e os depoimentos orais de trabalhadores do campo que tinham como ponto comum um lugar de destaque atribuído a Vargas, associando-o a leis e direitos. A proposta desse artigo é a de examinar a relação entre essa memória identificada e sua apropriação pelos trabalhadores que se mobilizaram no mundo rural brasileiro nas décadas seguintes aos governos de Vargas. Trata-se de compreender aspectos que não foram previstos pelos formuladores da legislação social e propagandistas do Estado Novo e, via de regra, vem sendo negligenciados pela historiografia nas suas explicações sobre as lutas sociais nos anos 1950 e 1960. Para isso, a investigação irá se concentrar em áreas caracterizadas pelas grandes lavouras de exportação nas quais aconteceram mobilizações significativas: no sudeste cafeeiro, onde predominava o sistema do colonato, e no nordeste canavieiro, com o sistema da morada, na base das relações entre mão de obra e proprietários rurais.<sup>6</sup>

## A persistência na memória

A assídua presença de Vargas no imaginário popular de trabalhadores urbanos tem sido ressaltada em trabalhos filiados à metodologia da história oral. De forma

---

<sup>4</sup> RIBEIRO, Vanderlei Vazelesk. *Um novo olhar para a Roça: a questão agrária no Estado Novo*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: PPGHIS-UFRJ, 2001. O historiador retomou o tema em sua tese de doutorado, dessa vez, comparando a questão agrária no governo Vargas com o período de Perón na Argentina: RIBEIRO, Vanderlei Vazelesk. *A roça y a La campana. A questão agrária sob o Varguismo e o Peronismo em perspectiva comparada*. Tese de Doutorado. Niterói: PPGH-UFF, 2006.

<sup>5</sup> DEZEMONE, Marcus. *Do cativo à reforma agrária: colonato, direitos e conflitos*. Tese (Doutorado). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2008. Disponível em: [http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Tese-2008\\_DEZEMONE\\_Marcus-S.pdf](http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Tese-2008_DEZEMONE_Marcus-S.pdf). Acesso em 12/06/2013.

<sup>6</sup> Retomo nesse artigo pesquisa, argumentação e trechos extraídos da minha tese de doutorado (DEZEMONE, 2008), no capítulo 2, Tempo de Vargas, pp. 124-184, que foram utilizados em minha participação no Simpósio Memória, História e Lutas Sociais em 30 de outubro de 2012.

recorrente, tem-se que a memória produzida sobre o período Vargas revela representações construídas que associam a imagem do presidente ao combate do arbítrio e da injustiça no imaginário de diversas categorias profissionais e de seus descendentes nas cidades.<sup>7</sup>

No que concerne aos trabalhadores do campo, as décadas de 1930 e 1940 poderiam estar associadas a perdas e dificuldades nas suas recordações sobre a época de adversidades atravessada pelo mundo rural brasileiro, devido aos desdobramentos da *dupla crise* – os efeitos da crise de 1929 e da Revolução de 1930, com o afastamento de parte dos grupos políticos tradicionais do protagonismo político nacional e estadual. Porém, as construções mnemônicas identificadas nos depoimentos orais de camponeses, de forma generalizada, associam o período Vargas a “direitos”, “liberdade”, “leis”, “justiça” e “coragem” enquanto as épocas anteriores foram percebidas como de ausência de direitos, arbítrio, “catinga do cativo” e “injustiça”, conforme salientado por trabalhos recentes que se dedicaram à análise de áreas cafeeiras.<sup>8</sup> Na Zona da Mata Pernambucana, área canavieira, muitos dos trabalhadores rurais entrevistados por Christine Dabat “fazem remontar à época de Getúlio Vargas e da legislação do trabalho que implantou (a CLT de 1943), o ponto de partida de suas conquistas enquanto trabalhadores”.<sup>9</sup>

As palavras do Sr. Binó, descendente de escravos e ex-colono de café na região serrana fluminense, sintetizam bem essas considerações. Num padrão narrativo muito próximo ao de outros relatos, ele afirma que:

“naquele tempo [de Washington Luís], é como eu acabei de falar agora mesmo, o fazendeiro traz aquela catinga do cativo. Eles que mandavam. (...) alguns batiam no colono. Alguns batiam mesmo! Era a lei deles: se um camarada não desocupasse com vinte e quatro horas, amanhã ele mandava ... o cara vinha subir aqui, tirar a telha da casa (...).

<sup>7</sup> Veja-se, um dos primeiros nessa linha, JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. “O imaginário sobre Getúlio Vargas” *Revista da Associação brasileira de História Oral*, nº 1, junho de 1998, pp. 91-119.

<sup>8</sup> GOMES, Angela de Castro e MATTOS, Hebe Maria. “Sobre apropriações e circularidades: memória do cativo e política cultural na Era Vargas”. *Revista da Associação Brasileira de História Oral*. Nº 1, junho de 1998, pp. 121-143; DEZEMONE, Marcus. *Memória Camponesa: conflitos e identidades em terras de café. Fazenda Santo Inácio – Trajano de Moraes – RJ (1888-1987)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004; e RIOS, Ana Maria Lugão e MATTOS, Hebe. *Memórias do Cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

<sup>9</sup> DABAT, Christine Paulette Yves Rufino. *Moradores de Engenho. Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Tese de Doutorado. Recife: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, 2003, p. 53.

Quer dizer, não tinha governo, não tinha nada. Quer dizer, isso taí, agradeço ao governador que morreu: Getúlio Vargas! Ele que deixou essa aventura. Porque antes dele morrer, ele deixou isso aqui. Ele fez um livro e deixou tudo isso escrito. Se falaram em Reforma Agrária, se falaram em salário mínimo, foi antes dele morrer. (...). Mas naquele tempo de [Washington Luís] o pobre não tinha direito.”<sup>10</sup>

Sr. Binó fala de um *tempo de Vargas* que não é o tempo cronológico ou da periodização política tradicional, consagrados pela historiografia – Governo Provisório (1930-1934), Governo Constitucional (1934-1937) e Estado Novo (1937-1945). O *tempo de Vargas* é associado a “direitos para o pobre” e “leis escritas”, contraposto ao *tempo de Washington Luís*, que não coincide estritamente ao período da presidência (1926-1930), mas a elementos como o ranço da escravidão na “catinga do cativo” e a “lei deles”, pessoal, dos fazendeiros. Construção semelhante foi notada nos depoimentos de descendentes de escravos em outras áreas do sudeste cafeeiro.<sup>11</sup> Alguns destes relatos atribuem a liberdade e o fim do cativo mais a Getúlio do que a Princesa Isabel, conforme o quilombola Manoel Seabra, da região de Valença, no estado do Rio de Janeiro:

“Quem deu a liberdade foi a Princesa Isabel, mas contudo (...) não tinha força como Vargas. Ele (Getúlio) deu a Lei (...) só as palavras dele (...) Só a Lei dele que acabou com esse negócio de a pessoa ser cativo. Deu a liberdade (...) acabou o cativo.”<sup>12</sup>

Cornélio Cancino, descendente de escravos de Juiz de Fora em Minas Gerais, tem uma fala bastante semelhante à de Seabra:

“Getúlio foi tudo para o nosso povo, foi muito bom pro pessoal da lavoura (...) Antes de Getúlio não tinha lei. Nós éramos bicho. A Princesa Isabel só assinou, Getúlio é que libertou a gente do jugo da escravatura.”<sup>13</sup>

<sup>10</sup> Depoimento do Sr. Binó, em 10/09/2001. Acervo do CPDA-UFRRJ. Pesquisa *Assentamentos Rurais*, caixa “Santo Inácio”. Citado por Dezemone (2008).

<sup>11</sup> Ver GOMES, Angela de Castro e MATTOS, Hebe Maria. “Sobre apropriações e circularidades: memória do cativo e política cultural na Era Vargas”. *Revista da Associação Brasileira de História Oral*. Nº 1, junho de 1998, pp. 121-143. RIOS, Ana Maria Lugão e MATTOS, Hebe. *Memórias do Cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 126-130.

<sup>12</sup> Citado por RIOS, Ana Maria Lugão e MATTOS, Hebe. *Memórias do Cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 56.

<sup>13</sup> Citado por RIOS, Ana Maria Lugão e MATTOS, Hebe. *Memórias do Cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 56.

A emancipação do cativo aparece em dois momentos que nos depoimentos evidenciam continuidade: o primeiro, da lei com a Princesa; o segundo, da sua efetivação, com Vargas. Foi assim que o ex-colono de café da fazenda Santo Inácio Jonas Costa, conhecido como Sr. Joanes, se referiu a Vargas: “Foi por ele que nós ganhamos a liberdade que nós temos”, complementado pela sua esposa, D. Maria Cordeiro Costa: “foi Getúlio que deu a liberdade.”<sup>14</sup>

Os depoimentos orais de camponeses que viveram as décadas de 1930 e 1940, fornecidos nas duas últimas décadas se chocam com as leituras tradicionais da historiografia constituindo um aparente paradoxo. O destaque a Vargas nos relatos, se pensado através do referencial do “populismo”, reitera entendimentos há muito consolidados nos meios acadêmicos nacionais e repletos de desdobramentos. O problema é que essa postura tomaria tais lembranças como dados que não mereceriam ser problematizados, abandonando a complexidade que está por trás da sua construção, sobretudo quando essa mesma historiografia afirma o afastamento dos camponeses de quaisquer benefícios durante os governos do ex-presidente.

A visão positiva de Vargas não pode ser naturalizada e merece receber tratamento aprofundado, pois as imagens acionadas pelas recordações constituem elementos que reaparecem nos relatos sobre as lutas nos anos 1960. Investigar as condições sociais de elaboração de tais referências a leis, direitos e contenção do arbítrio nos depoimentos poderia revelar o porquê do lugar privilegiado de Getúlio Vargas na memória de camponeses.

## **As relações construídas entre Vargas, leis e direitos**

Além dos relatos de colonos e ex-colonos descendentes de escravos em áreas cafeeiras, ainda no sudeste, mas em regiões dedicadas à atividade canavieira, a presença de leis associadas a Vargas e à contenção do arbítrio foi igualmente notada. Álvaro Roldão, um dos fundadores do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Trajano de Moraes, município do estado do Rio de Janeiro, narra um episódio ocorrido numa usina de açúcar que se recusava a cumprir a regulação da jornada de trabalho:

“Getúlio Vargas tomou posse e uns tempos depois começou a criar a lei trabalhista. Ele intimou o doutor Perck, o dono da Usina Central em Laranjais.

---

<sup>14</sup> Depoimento concedido ao autor em 23 de abril de 2008.

A Usina do Engenho Central tinha quarenta fazendas, conheci elas todas... Quando Getúlio Vargas entrou no poder já o Engenho Central era um monumento muito bonito, muito monumento mesmo, que era muita gente. Mas então tinha aquele carracismo de horário. Era o que o patrão quisesse. Então Vargas quando anunciou o horário de trabalho, o doutor Perck não aceitou. Ele [Getúlio] mandou fiscalização no engenho. O doutor Perck disse que por vinte e quatro horas ia parar o movimento todo e deixar o povo todo com fome e deixar por conta do governo. Ameaçou parar. Eu me lembro como se fosse hoje. Então dias depois o governo mandou uma escolta no Engenho Central intimando ele e deu vinte e quatro horas a ele pra ele comparecer no Rio. Se não fosse mandava buscar ele preso. (...) não tinha estrada pra Valão do Barro, estrada boa, carro agarrava naqueles pântanos de barro, ele teve que sair com aquele temporal todo, com carrinho bacana, para comparecer lá embaixo, lá no Rio. Aí diz que Getúlio Vargas falou com ele: “o senhor vai obedecer às leis ou a usina vai funcionar por conta do governo, mas fechar, não vai fechar”. Getúlio era peitudo, hein!? Aí multou ele em quatrocentos contos na época. E a usina funcionou e teve que respeitar as leis.”<sup>15</sup>

Sr. Roldão não fala numa noção de direito como algo universal e impessoal, diferindo-se a doutrina no campo jurídico que toma como modelo de direitos o das sociedades liberais contemporâneas, fundadas nas noções de igualdade jurídica e de Estado Democrático de Direito. É o descumprimento da lei que regula a jornada de trabalho – o “*carracismo do horário*” – pelo proprietário do Engenho Central que dispara as ações na narrativa.

O arbítrio e a injustiça presentes nos relatos nos quais os fazendeiros obrigavam colonos a abandonar as casas em vinte e quatro horas antes da retirada das telhas aparecem no depoimento associados à determinação do proprietário da Usina. A novidade é que nesse momento surge um poder superior ao do proprietário, que lhe dá, segundo a construção narrativa, prazo rigorosamente igual àquele que os fazendeiros determinavam para seus colonos saírem de suas fazendas: as “vinte e quatro horas” para comparecer ao Rio de Janeiro. A sujeição do colono que comparece diante do fazendeiro é substituída pela sujeição do proprietário que precisa comparecer diante do presidente da república, no que é enfatizado na fala pelas inúmeras dificuldades no trajeto de deslocamento até a capital como a estrada, o barro e a chuva.

<sup>15</sup> Depoimento do Sr. Álvaro Pereira da Silva, em 09/09/2001. Acervo do CPDA-UFRRJ. Pesquisa *Assentamentos Rurais*, caixa “Santo Inácio”. Citado por Dezemone (2008).

A figura de Vargas tem um peso tão significativo que as ações lhe são atribuídas como se o presidente delas tivesse tomado parte pessoalmente. A intervenção do Estado, no relato, é personificada através do seu chefe que age no sentido de alcançar um determinado *sensu de justiça*, sintetizado pela manutenção do funcionamento da usina e dos empregos gerados em “respeito” às leis.

O significado de direito que aparece no relato não é uma noção universal e impessoal. É muito mais o de uma condenação moral. Para compreender o fundamento do “direito” é preciso perceber que ele aparece para conter o que é considerado uma maldade ou arbítrio do patrão. O sentimento guarda relação com uma espécie de *economia moral*, ou seja, remete-se a um senso de justiça/ injustiça.<sup>16</sup> Isso não desmerece, minimiza ou desqualifica a presença de tais representações; apenas as historicizam, ao compreender suas condições sociais de elaboração.

Na Zona da Mata Pernambucana, a figura de Vargas nos depoimentos de moradores traz ligeiras diferenças em relação ao sudeste, conforme palavras do ex-morador de engenho Miguel José:

“Não tinha terra para plantar não. A terra que tinha era ali por volta da usina, porque foi Dr Getúlio Vargas que deu. Plantava em volta da usina, muitas pessoas. Quando foi depois que Agamenon foi governo, inventou que a terra era de cana. Aí condenaram e não deram mais terra à gente.”<sup>17</sup>

A “terra para plantar” que aparece no depoimento, “dada” por Getúlio, indica uma referência clara ao Estatuto da Lavoura Canavieira de 1941, cujo direito às plantações de subsistência aos moradores foi acrescida pelo decreto-lei complementar de 1944. É curiosa a dissociação entre Getúlio Vargas e Agamenon Magalhães (1893-1952). Homem de confiança do presidente, ele foi interventor em Pernambuco durante o Estado Novo, nomeado pelo ditador para a chefia do Ministério da Justiça em março de 1945. Retornou ao governo pernambucano em 1951, vindo a falecer no ano seguinte. A fala não permite identificar a qual período de Agamenon Magalhães à frente do governo estadual Miguel José se refere. É provável que a referência seja ao acordo efetuado no Estado Novo entre o interventor e os usineiros de Pernambuco que se comprometeram a

---

<sup>16</sup> Ver THOMPSON, Edward. “A Economia Moral da multidão Inglesa do século XVIII” In: *Costumes em Comum*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1998, pp. 150-202; e THOMPSON, Edward. “A Economia Moral revisitada”. In: *Costumes em Comum*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1998, pp. 203-266.

<sup>17</sup> Citado por DABAT, Christine Paulette Yves Rufino. *Moradores de Engenho. Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Tese de Doutorado. Recife: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, 2003, p. 563.

reservar 5% das terras dos engenhos para ampliar os cultivos de subsistência.<sup>18</sup> Num sentido contrário, segundo o relato, a medida teria reduzido os cultivos alimentares dos moradores.

Outro ex-morador, José Honorato dos Santos, referindo-se a “direitos” afirma: “Getúlio Vargas deixou assinado tudo isso, está tudo assinado por Getúlio Vargas”. No entanto, o que com frequência aparece nos depoimentos de moradores das usinas e engenhos de Pernambuco é que embora tenham sido desenvolvidos por Getúlio, esses direitos teriam permanecido ocultos, sendo revelados apenas no governo de Miguel Arraes (1963-1964). José Severo da Silva, de Igarassu, destaca que “ninguém sabia destes direitos, que Getúlio Vargas votou, mas eles encobriram! Quando Miguel chegou, aí foi descoberto. Esses direitos do povo. Foi tanto que eles ficam com raiva de Miguel Arraes, mode esses problemas que deu os direitos do povo”. Antônio da Silva, de Sirinhaém, complementa que “esses direitos haviam sido “encapado. Tava tudo encapado. Mas foi descoberto.”<sup>19</sup>

No padrão narrativo presente na região canavieira, os “direitos” permaneceram escondidos e somente foram “revelados” anos após a morte do ex-presidente. Para a professora Christine Dabat “nessa compreensão própria de eventos políticos tão determinantes para sua condição passada e atual, os entrevistados atribuem a Getúlio Vargas um mérito que talvez não mereça.”<sup>20</sup> Embora seja atribuído a Vargas um papel no caminho pela aquisição de tais direitos, do ponto de vista legal, e para muitos historiadores, trata-se de uma questão empírica: a legislação social só foi definitivamente estendida ao campo com o governo João Goulart (1961-1964) no Estatuto do Trabalhador Rural (1963)<sup>21</sup> e concluída no governo do general Emílio Garrastazu Médici (1969-1974), com a instituição da previdência social para o trabalhador rural através do FUNRURAL (1971). Embora as duas primeiras referências

<sup>18</sup> PANTOJA, Sílvia. “Agamenon Magalhães”. In: ABREU, Alzira Alves et al. (orgs.). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro Pós 1930*. 2ª Ed. 5 Vols. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002, pp. 3425-3430.

<sup>19</sup> Citado por DABAT, Christine Paulette Yves Rufino. *Moradores de Engenho. Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Tese de Doutorado. Recife: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, 2003, p. 601-602.

<sup>20</sup> Citado por DABAT, Christine Paulette Yves Rufino. *Moradores de Engenho. Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Tese de Doutorado. Recife: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, 2003, p. 601.

<sup>21</sup> Para a referência do governo Goulart e do o Estatuto do Trabalhador Rural entre *moradores* da zona da mata pernambucana do Nordeste açucareiro, ver SIGAUD, Lygia. *Os Clandestinos e os Direitos*. São Paulo: Duas Cidades, 1979.



apareçam de maneira destacada nos depoimentos de moradores, ao lado do ex-governador de Pernambuco, Miguel Arraes, Vargas emerge como figura relevante.

A análise dos relatos sugere que a memória positiva de Vargas em Pernambuco pode ter sido construída no período de mobilizações durante o governo Arraes. Isto ajudaria a explicar, em parte, a contradição entre a visão positiva de Vargas e a negativa de Agamenon Magalhães, interventor do próprio Vargas durante o Estado Novo. Percebe-se que o “trabalho de enquadramento da memória”- isto é, segundo Michel Pollak, a seleção de uma visão específica sobre o passado em meio a outras possíveis leituras<sup>22</sup>, pode resultar mais do momento das mobilizações nos anos 1960, do que dos esforços de propaganda do Estado Novo. Apesar de cronologicamente nele se referenciar, os relatos orais, independente de região, conforme salientado, falam de um *tempo de Vargas* e não de um *tempo do Estado Novo*.

Na região canavieira os relatos aparentam um padrão distinto daqueles do sudeste cafeeiro, no qual o *trabalho de enquadramento* indica se relacionar mais ao próprio governo Vargas do que a momentos posteriores, na medida em que outras referências são raras ao lado do presidente, exceto aquelas presentes no discurso oficial do Estado Novo, como a da Princesa Isabel.<sup>23</sup> Os depoimentos indicam, ainda, que a força de Vargas varia de região para região, não sendo adequado generalizar tais conclusões para todo Brasil. É preciso matizá-las regionalmente. Conforme Christine Dabat chamou atenção, eles permitem relativizar a visão consagrada pela literatura especializada, que associa o referencial de direitos no nordeste canavieiro exclusivamente ao governo Goulart e à sua conjuntura de mobilizações.<sup>24</sup>

Cabe indagar quais os motivos responsáveis pela organização e estruturação dessas leituras peculiares do passado por camponeses de regiões diferentes, com esse lugar marcante de Getúlio Vargas vinculado a noções de direitos e senso de justiça, em

<sup>22</sup> POLLAK, Michael. “Memória, esquecimento e silêncio”. *Estudos Históricos*, vol. 2, n. 3, 1989, pp. 3-15.

<sup>23</sup> Ver DEZEMONE, Marcus. *Memória Camponesa: conflitos e identidades em terras de café. Fazenda Santo Inácio – Trajano de Moraes – RJ (1888-1987)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004; e RIOS, Ana Maria Lugão e MATTOS, Hebe. *Memórias do Cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. Para o enquadramento da memória sobre a Princesa Isabel, ver GOMES, Angela de Castro e MATTOS, Hebe Maria. “Sobre apropriações e circularidades: memória do cativo e política cultural na Era Vargas”. *Revista da Associação Brasileira de História Oral*. Nº 1, junho de 1998, pp. 121-143.

<sup>24</sup> DABAT, Christine Paulette Yves Rufino. *Moradores de Engenho. Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Tese de Doutorado. Recife: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, 2003, p. 53.

meio a outras leituras e maneiras de recordar o passado, como aquelas produzidas pela historiografia tradicional. Alessandro Portelli, estudioso dos processos de construção de diferentes memórias indica um caminho a ser seguido:

Representações e “fatos” não existem em esferas isoladas. As representações se utilizam dos fatos e alegam que são fatos; os fatos são reconhecidos e organizados de acordo com as representações; tanto fatos quanto representações convergem na subjetividade dos seres humanos e são envoltos em sua linguagem.<sup>25</sup>

O que se extrai das contribuições de Portelli é o aviso de que não se deve desmerecer as “representações” da memória em benefício do que seriam “fatos”, mas sim buscar a interação de ambos. A memória de Vargas associado a leis aparece com frequência acompanhada da memória sobre o rádio. A historiografia do Estado Novo considera o rádio como o principal instrumento de integração nacional e formação de uma cultura de massas nas décadas de 1930 e 1940.<sup>26</sup> Meio de difusão de notícias, ele informava e ajudava na formação das visões de mundo da população brasileira, constituindo-se no principal veículo de divulgação do regime autoritário. Álvaro Roldão, colono e líder sindical fluminense, afirmou que “naquele tempo não se falava no estrangeiro. Quando acontecia alguma coisa no estrangeiro, a gente levava seis meses para saber. O jornal levava seis meses para chegar ao Brasil para dar a notícia do que tinha acontecido lá. Não sabia na mesma hora. Mas Getúlio Vargas abriu o caminho”.<sup>27</sup> Na zona da mata canavieira, o morador de Engenho Manoel Fernando de Souza, de Pernambuco, disse que “em maio de 40 foi quando Getúlio Vargas assinou o salário, que a gente teve uma reportagem desse salário da gente no rádio”,<sup>28</sup> revelando um dos meios de contato com a legislação social.

<sup>25</sup> PORTELLI, Alessandro. “O massacre de Civitella Val di Chiana (Toscana: 29 de junho de 1944): mito, política, luto e senso comum”. In: FERREIRA, Marieta Moraes e AMADO, Janaína (orgs.). *Usos e Abusos da história oral*. 4ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2001, p.111.

<sup>26</sup> Segundo os dados de Maria Helena Rolim Capelato, em 1937 existiam 63 estações de rádio, aumentando para 111 em 1945. Quanto à quantidade de aparelhos receptores, quase dobrou de 1937 a 1942, saltando de 358 mil para aproximadamente 660 mil aparelhos. Cf. CAPELATO, Maria Helena Rolim. *Multidões em cena: propaganda política no Vargasismo e no Peronismo*. Campinas: Fapesp; Papirus, 1999, p. 76.

<sup>27</sup> Depoimento do Sr. Álvaro Pereira da Silva, em 09/09/2001. Acervo do CPDA-UFRRJ. Pesquisa *Assentamentos Rurais*, caixa “Santo Inácio”.

<sup>28</sup> Citado por DABAT, Christine Paulette Yves Rufino. *Moradores de Engenho. Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Tese de Doutorado. Recife: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, 2003.

Os depoimentos orais falam em “leis”. No entanto, a lei pode existir, mas é preciso, na lógica dos relatos, que alguém limite o arbítrio do proprietário. É nesse sentido que o nome de Vargas acompanha as referências à legislação. Ela não seria composta por normas universais autônomas que independem de pessoas; a lógica operada não é de que a lei existe e a partir disso todos devem obedecê-la.

As leis, para serem efetivadas, precisam de um “Vargas” que imponha seu cumprimento, garantindo que se alcance o resultado considerado justo. Conter o arbítrio do grande proprietário é o que está em jogo. É preciso contrapor o poder pessoal de alguém que é corajoso e forte ao poder pessoal do fazendeiro. A outra face dessa construção é a de que o trabalhador é fraco para recorrer sozinho à lei; é preciso alguém forte e poderoso o suficiente para auxiliá-lo. A literatura sobre as mobilizações camponesas, sobretudo na antropologia, chama atenção que muitas vezes é preciso ter um poder para se contrapor ao poder dos fazendeiros. Segundo Eric Wolf, isto faria o camponês sentir-se respaldado para se opor aos senhores de terras.<sup>29</sup>

A “coragem” de Vargas emerge como atributo fundamental para enfrentar os fazendeiros. À primeira vista, essa leitura poderia sugerir uma visão *paternalista*. A questão é não tomar a categoria explicativa paternalismo – que em momento algum foi utilizada pelos depoentes – por uma via estreita, isto é, que qualifica mais do que explica práticas do mundo social. Entender *paternalismo* como algo pejorativo é esvaziar a mudança que se opera nas formas que essas pessoas enxergam e agem no mundo, o que minimiza ou até retira o conteúdo que permite considerar ações como resistências e lutas.<sup>30</sup> O problema do uso das categorias explicativas não reside na categoria em si, mas naquilo que elas nos impõem no sentido de limitar a percepção da realidade social.

## Mediação política e “legalismo camponês”

São bastante consistentes as indicações de que o discurso oficial foi apropriado pelos camponeses – tendo no rádio seu veículo principal, mas não o único –, ao promoverem uma leitura original da mensagem estatal com base nas suas condições específicas de vida no mundo rural. Nesse processo, a ação de *mediadores* contribuiu

<sup>29</sup> WOLF, Eric. *Las Luchas Campesinas del Siglo XX*. 5 ed. México DF: Siglo Veintiuno, [1969] 1979.

<sup>30</sup> Isso ocorre, por exemplo, na Inglaterra do século XVIII THOMPSON, E. P. “La Sociedad Inglesa del Siglo XVIII: Lucha de Clases sin Clases?” In *Tradición, Revuelta e Consciência de Classe*. 2 ed. Barcelona: Critica Editorial, 1984. pp. 13-61. THOMPSON, E. P. “Patrícios e Plebeus.” In *Costumes em Comum*. São Paulo: Cia das Letras, 1998. pp. 25-85.

para a imposição de certos esquemas particulares de percepção da realidade. O papel do *mediador* nas mobilizações camponesas é destacado por Eric Wolf, no seu clássico estudo comparativo das guerras camponesas do século XX. O *mediador* ou *intermediário* (no original ‘broker’) seria o responsável, segundo Wolf, pela mediação e tradução das demandas locais de grupos camponeses no plano institucional. Assim, tal papel se relaciona à contribuição da transposição de conflitos pessoais em conflitos coletivos.<sup>31</sup>

Atores como advogados, religiosos, militantes de esquerda, técnicos, fazendeiros inimigos, se aproximavam dos camponeses e estabeleciam pontes para que esses atingissem seus objetivos. É um equívoco enxergar tais mediadores como seres todopoderosos que manipulavam ou conduziam os camponeses por um rumo traçado. O discurso deles só foi bem sucedido ao ser percebido como algo que minimamente encontrava acolhida nas experiências efetivamente vividas pelas populações rurais. É nesse ponto que a apropriação das ideias e das noções referentes aos direitos sociais e sua circulação no meio rural através dos próprios camponeses, mas também pela ação dos mediadores, forneceu o combustível necessário para atitudes mais desafiadoras das formas tradicionais de dominação.

Francisco Julião – um típico mediador – principal liderança das Ligas Camponesas nas décadas de 1950 e 1960, em entrevista a Aspásia Camargo, em 1977, durante seu exílio no México, falava do início de sua trajetória junto aos camponeses de Pernambuco:

Foi um trabalho de muitos anos. Basta dizer que comecei essa coisa em 1940. Eu saí da faculdade em dezembro de 39 e em 40 comecei a visitar os camponeses. Era como uma andorinha buscando fazer verão. Eu ia pelo campo, por toda parte, buscando.<sup>32</sup>

O principal objetivo de Julião relacionava-se, no seu entendimento, ao que considerava a conscientização das massas camponesas de suas condições para que pudessem atuar num projeto de mudança social. Para alcançar essa “consciência”, o jovem advogado pretendia construir ou despertar noções de direitos entre os camponeses, no que jamais seria bem sucedido através da imposição de elementos externos ao universo camponês.

---

<sup>31</sup> Ver WOLF, Eric. *Las Luchas Campesinas del Siglo XX*. 5ª ed. México DF, Siglo Veintiuno, [1969] 1979.

<sup>32</sup> JULIÃO, Francisco. *Entrevista de Francisco Julião a Aspásia Camargo, Yxcatepec (Morelos), México*. Rio de Janeiro: FGV-CPDOC, 1977, p. 9.

“Tomei o meu Código Civil e fui para o campo. Eu partia da idéia de que era preciso criar uma consciência entre os camponeses, a consciência de seus direitos. E verifiquei que havia um verdadeiro choque entre o Código Civil, que a gente acabara de estudar na universidade, e uma espécie de código de lei consuetudinária que existia no campo. O Código Civil defendia a propriedade privada, mas defendia também o direito de salário e outras coisas. O Código falava, por exemplo, no direito do camponês que alugava uma terra, durante 30 ou 40 anos, à casa que construira, à cerca, ao poço, às árvores frutais que ele plantava. Não se pagava a indenização de nada disso, e o Código mandava pagar.”

Eu achava que a gente devia fazer uma espécie de revolução burguesa ou Revolução Francesa, democrática, no campo. E nenhum instrumento era mais adequado do que o Código Civil. Ao invés de levar ao campo, digamos, O Capital, de Marx, levei o Código Civil, porque me pareceu que era o instrumento mais adequado para essa fase da luta, da organização, da tomada de consciência das massas camponesas.<sup>33</sup>

Atento às condições de vida dos moradores de engenho, Julião afirma ter percebido queixas comuns compartilhadas pelos foreiros de Pernambuco:

Então verifiquei que esses moradores tinham muito ódio desses dias de trabalho. Eram poucos mas eles odiavam mais esses dias de trabalho do que, por exemplo, o aumento do foro. Todo ano o proprietário aumentava o foro, de forma arbitrária, a seu critério. O morador já sabia que ia ter um largo debate com o proprietário sobre o aumento do foro. Mas eles tinham mais ódio desse dia de trabalho, que eles chamavam de cambão. (...) O foreiro odiava sair com a enxada de manhã e regressar de noite sem nada para a família. (...) Esse homem odiava o foro. E eu parti daí.<sup>34</sup>

Diante de tais queixas, ele explica sua atuação:

Com o Código na mão, fui buscar os foreiros. Eu dizia: “Por que é que você dá esse dia de trabalho de graça ao proprietário, quando a lei proíbe?”. O camponês é muito legalista. Ele sempre se preocupa em constatar e verificar se isso está de acordo com a lei. É claro que não é sua lei, mas é lei. De certo modo, ele se condiciona a essa legislação, que não foi feita para ele, senão contra ele.

<sup>33</sup> JULIÃO, Francisco. *Entrevista de Francisco Julião a Aspásia Camargo, Yxcatepec (Morelos), México*. Rio de Janeiro: FGV-CPDOC, 1977, p. 4-5.

<sup>34</sup> JULIÃO, Francisco. *Entrevista de Francisco Julião a Aspásia Camargo, Yxcatepec (Morelos), México*. Rio de Janeiro: FGV-CPDOC, 1977, p. 7.

Partindo dessa legalidade, eu dizia: “Você diz que está de acordo com a lei, mas a lei aqui proíbe: não se pode dar um dia de trabalho se não se recebe uma contraprestação ou se não se recebe um salário em dinheiro que corresponda a esse dia de trabalho. O Código Civil é que diz isso. E aqui está o Código Penal que pune.”<sup>35</sup>

O Código Civil foi utilizado como instrumento de resistência, tanto às expulsões sem indenização feitas pelos proprietários, quanto ao *cambão*. Composto por prestação de trabalho não remunerado, o cambão era qualificado pela militância como trabalho escravo e apropriado pelos moradores de tal forma. Isto permite constatar que em nenhuma hipótese acontece uma manipulação dos moradores; longe disso, se há um “uso”, ele é recíproco, pois através do mediador Julião a demanda camponesa encontra um mecanismo de tradução que permitiria seu atendimento.

Julião afirma ir até o foreiro, insistindo num “legalismo camponês” que parece inato. O que se defende é que esse legalismo não é uma característica inerente ao campesinato, como parte de uma identidade primária, ancestral, mas algo da cultura camponesa que se construiu inclusive pela ação dos próprios mediadores. Essa visão do legalismo chocava-se com as percepções correntes sobre o campesinato brasileiro até os anos 1940, como atestam as representações sobre os movimentos de Canudos, Contestado, Juazeiro e o Cangaço, nas quais os camponeses eram retratados como selvagens, bárbaros, fanáticos, bandidos.<sup>36</sup> Foi durante as décadas de 1940 e 1950 que a percepção sobre o campesinato se alterou para considerá-lo um grupo revolucionário, para certos setores da esquerda brasileira. Em grande medida tal visão se consagrou pela difusão do livro do jornalista Rui Facó, “Cangaceiros e Fanáticos” de 1963, baseado em dois artigos publicados em fins dos anos 1950, na esteira do sucesso da Revolução Chinesa (1949) e da Revolução Cubana (1959).<sup>37</sup> No extremo oposto, havia o eco nas

<sup>35</sup> JULIÃO, Francisco. *Entrevista de Francisco Julião a Aspásia Camargo, Yxcatepec (Morelos), México*. Rio de Janeiro: FGV-CPDOC, 1977, p. 8.

<sup>36</sup> HERMANN, Jacqueline. “Religião e Política no Alvorecer da República: os movimentos de Juazeiro, Canudos e Contestado”. In: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília. *O Brasil republicano*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp.121-160.

<sup>37</sup> Ver para essa visão FACÓ, Rui. *Cangaceiros e Fanáticos*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965 [1963]. As diferentes representações sobre as mobilizações camponesas ao longo da história republicana podem ser encontradas em GRYNSPAN, Mario. “Da Barbárie à Terra Prometida: o campo e as lutas sociais na história da República”. In: GOMES, Angela de Castro; PANDOLFI, Dulce Chaves e ALBERTI, Verena (org.). *A República no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, p. 116-155, 2002. Um debate sobre a presença de leituras que ora enfatizam o revolucionarismo, ora o conservadorismo camponês nas interpretações no século XX está disponível em DEZEMONE, Marcus. “Revoluções Camponesas”. In TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos (org.). *O Século Sombrio*. Rio de Janeiro: Campus/Elvesier, 2004. p. 71-110.

idades da passividade e ingenuidade de um Jeca Tatu, personagem de Monteiro Lobato e das representações cinematográficas nas chanchadas.<sup>38</sup> Abandonando a naturalização do “legalismo camponês”, é adequado considerar que a produção e difusão da legislação social exerceu naquele contexto um papel relevante no processo de construção desse elemento identitário.

Os inúmeros relatos orais sugerem que a intimidação dos fazendeiros não funcionava quando o camponês se considerava moralmente amparado pela legalidade. Mesmo preso pelo delegado local, a lei mostrava-se favorável ao camponês com o recurso do *habeas corpus*. Ao recorrer à Justiça, a estratégia adotada era a da protelação do processo, o que contribuía para a erosão da autoridade tradicional, pois o proprietário não conseguia expulsar o camponês da terra, contribuindo para a noção de que a lei está acima do poder pessoal do proprietário rural. Segundo o líder das Ligas:

O proprietário esgotara os meios de coerção, de violência, e passara a levar o camponês para onde eu queria. A grande revolução que eu estava fazendo não era outra senão transferir o camponês da porta do delegado para a porta do juiz. Esse passo, para os camponeses era uma verdadeira revolução.

A circunstância de o camponês ir para o tribunal, no dia da audiência, se sentar frente ao proprietário, para ele camponês já era um passo tremendo. Muitos diziam: “Olhe, doutor, eu posso perder a causa, mas já estou satisfeito, porque vi o coronel fulano de tal na presença do juiz, na minha presença, na sua presença, mentindo.” Ele que é tão rico, nem sabe mentir. Eu, que sou pobre, fui lá e disse a verdade. Então, com essa coisa de ele mentir na minha presença, de ele se sentar ali e ser obrigado a mentir, eu já estou satisfeito, já ganhei a minha causa. Não importa que eu abandone a terra.<sup>39</sup>

O depoimento de Francisco Julião desvela um elemento crucial: não se trata de considerar exclusivamente o sucesso ou fracasso de uma ação que teria corrido na justiça, tal como enfatizado por certas análises,<sup>40</sup> mas principalmente, a possibilidade aberta pelo despojamento de fazendeiros de suas prerrogativas tradicionais como réus

<sup>38</sup> Para as visões sobre o campo e o imaginário do mundo rural nas cidades, ver: LINHARES e TEIXEIRA DA SILVA, LINHARES, Maria Yedda e TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. *Terra Prometida*. Rio de Janeiro: Campus, 1999, pp. 160-163.

<sup>39</sup> JULIÃO, Francisco. *Entrevista de Francisco Julião a Aspásia Camargo, Yxcatepec (Morelos), México*. Rio de Janeiro: FGV-CPDOC, 1977, p. 22.

<sup>40</sup> A distância entre o ideal expresso na lei e a realidade de sua efetivação, o desrespeito empresarial sistemático à legislação trabalhista, a atuação parcial da Justiça do Trabalho, os obstáculos para sindicalização, e a CLT não como um referencial de conquista assegurada mas de direitos sonogados é a perspectiva assumida por FRENCH, John D. *Afogados em Leis. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Perseu Abramo, 2001.

em processos judiciais. É precisamente esse o papel desempenhado por Vargas nos depoimentos orais dos camponeses: o de se impor como força e poder superior ao dos fazendeiros.

Nota-se, no Sudeste, durante o mesmo período narrado por Julião, um padrão bastante próximo ao descrito, como sugerem os esparsos trabalhos sobre a atuação das ligas organizadas pelos comunistas no breve intervalo de legalidade do PCB entre 1945 e 1947. Leonardo Santos comparou a produção acadêmica sobre essas organizações. Em que pese a maior valorização das Ligas Pernambucanas pela literatura especializada, o historiador verificou o quanto se assemelham as estratégias das Ligas de Pernambuco e daquelas do Sudeste, embora com uma década de distanciamento. Da defesa da luta insurrecional nos anos 1930 – cuja maior expressão, indubitavelmente, foi o Levante Comunista de 1935 – o PCB passou a preconizar na redemocratização de 1945 a política de “união nacional para a democracia e o progresso”. Assim, associações no campo ligadas ao PCB deveriam optar pela “via legal”, com os esforços direcionados ao apoio jurídico irrestrito e à solução de conflitos. A linha indicada pelo movimento internacional era a de apoiar os governos que combateram o nazi-fascismo, o que no caso brasileiro, distanciava os comunistas do caminho revolucionário. Nessa opção pelo campo, pesou também o consenso de que uma das causas para o fracasso de 1935 foi a inexpressiva base camponesa, “elo fraco” da corrente comunista.<sup>41</sup> O que parece ocorrer no sudeste é mais uma estratégia junto ao campo que se vale do “legalismo” aludido por Julião no nordeste.

### Considerações Finais

Os esforços desse artigo, a partir de uma historiografia recente, concentraram-se na tentativa de perceber como se deu uma apropriação peculiar do discurso oficial e da legislação social. Uma vez que o presidente Vargas afirma “proteger” os mais pobres e humildes, é possível que, em certas condições, esse discurso possa impelir à ação, tanto aquela esperada pelos divulgadores legitimados como integrantes do governo, quanto aquela não prevista inicialmente. Dito de outra forma: o que as evidências permitem considerar é que os camponeses utilizaram o discurso paternalista e a imagem do presidente poderoso e corajoso para reivindicar aquilo que interpretam como justo. Esse

---

<sup>41</sup> SANTOS, Leonardo Soares dos. “As Ligas Camponesas do PCB: a transformação da questão agrária em ação política (1928-1947)”. Trocadero: *Revista de historia moderna y contemporanea*. España, nº 17, pp. 77-100, 2005a.



processo ocorreu tanto por meio das cartas com pedidos a autoridade superior, conforme os trabalhos de Vanderlei Vazelesk Ribeiro e Marcus Dezemone revelam, quanto por meio das ações judiciais na Justiça Comum ou na Justiça do Trabalho, de acordo com a pioneira investigação de Clifford Welch. As recordações apresentadas sobre o *tempo de Vargas* completam esse quadro de apropriação no campo, que sem dúvida extrapola os efeitos pretendidos pelos produtores e divulgadores da legislação trabalhista no Estado Novo.

A ação de mediadores representada pela trajetória de Julião e dos comunistas, poderia contribuir tanto para a erosão da autoridade pessoal dos fazendeiros, quanto na elucidação do porquê da presença destacada de Vargas na memória de camponeses. A forte presença dos direitos sociais nos depoimentos orais revela a *circularidade* de informações ligadas às mudanças nos esquemas de percepção do mundo social pelos camponeses. O que se defende é que o papel de Getúlio Vargas na memória deles vincula-se à sua identificação direta como responsável pela limitação da autoridade e das formas de dominação dos grandes proprietários, que agora poderiam encontrar um obstáculo na força moral da imagem do presidente associado à lei. A lei, portanto, passa a ser um recurso acionado como forma de justificar demandas. Contudo, ela não pode ser considerada um recurso qualquer, possui especificidades que a diferenciam dos demais.<sup>42</sup> Tornou-se assim, de forma não prevista por seus formuladores, ponte que aproximava trabalhadores no campo e mediadores, permitindo a construção de um diálogo. Simbolicamente, o exemplo da “coragem” do presidente, teria auxiliado a impeli-los à ação, e segundo evidências produzidas pelos próprios camponeses – memória, cartas e ações judiciais -, teriam contribuído para as mobilizações rurais das décadas de 1950 e 1960.

---

<sup>42</sup> A esse respeito ver BOURDIEU, Pierre.. “A força do Direito – elementos para uma sociologia do campo jurídico.” In: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.